

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2026TN0409

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Estado de Santa Catarina por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**, com sede em **FLORIANÓPOLIS/SC**, com oferta Presencial/EAD ou, Polo Ead localizado em municípios limítrofes e contíguos com SC.

O Estado de Santa Catarina, por meio da **Secretaria de Estado da Educação**, doravante denominada SED, CNPJ nº 82.951328/0001-58, com sede na Rua Antônio Luz, 111, Centro, Florianópolis – SC, neste ato, representada por **Luciane Bisognin Ceretta**, Secretária de Estado Educação, e **Universidade Federal de Santa Catarina**, inscrita no CNPJ sob o nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, Reitoria I, bairro Trindade, Florianópolis/SC, CEP 88040-900, neste ato representada por **Dilceane Carraro**, Pró-Reitora de Graduação e Educação Básica, RG nº 4.***-161, expedido pela Secretaria de Estado de Segurança Pública de Santa Catarina em 19 de agosto de 2019, CPF nº ***.526.749-**, doravante denominada(s) simplesmente **UFSC**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como objeto a **regulamentação das condições de realização de Prática de Ensino e de Estágio Supervisionado de Cursos de Licenciatura e Pedagogia** da **UFSC**, com base na Lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008; Lei nº 9.394/1996 em seu artigo 82, Resolução do CNE/CP nº 4 de 2024, Resolução CEE/SC nº 007/2025, Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021, Proposta Curricular do Estado de Santa Catarina (PC/SC 1998, 2005 e 2014), e Portaria SED nº 05 de 17.04.2008, que estabelece as **Diretrizes para realização de Prática de Ensino e de Estágio Supervisionado da Formação de Professores nas Escolas de Educação Básica da Rede Pública Estadual**.

I. Para fins deste Acordo de Cooperação, entende-se:

- a) **Estágio Supervisionado Obrigatório:** estágio não remunerado, previsto na matriz curricular que compõe a carga horária dos cursos de licenciatura e Pedagogia, indispensável à consolidação dos desempenhos profissionais desenvolvidos ao longo da graduação, realizado sob orientação e supervisão direta;
- b) **Prática de Ensino e de Estágio Supervisionado:** atividades assistidas e supervisionadas, na modalidade presencial, proporcionadas ao acadêmico para a sua formação profissional docente, em situações reais de vida e de trabalho ligadas à sua área de formação;
- c) **Estagiário:** estudante regularmente matriculado que frequenta, efetivamente, curso de licenciatura ou Pedagogia em instituições públicas ou privadas conveniadas à Secretaria de Estado de Educação de Santa Catarina, que firmou Termo de Compromisso de Estágio (TCE) com a Instituição de Ensino Superior e a parte concedente do estágio;
- d) **Instituição de Ensino Superior (IES):** instituição de ensino na qual o estudante está regularmente matriculado e com a qual é firmado o Acordo de Cooperação;
- e) **Unidade Escolar (UE):** escola da Rede Pública Estadual em que será realizado o Estágio Supervisionado Obrigatório;
- f) **Professor Supervisor:** professor de Educação Básica regente de sala de aula na Rede Pública de Ensino, responsável direto pela supervisão, pelo acompanhamento e desenvolvimento do Estagiário na parte concedente do estágio, refere-se ao Supervisor que

consta na Lei Federal nº 11.788, de 2008;

- g) **Professor Orientador:** professor indicado pela IES para orientar, em conjunto com o Professor Supervisor, as atividades do Estagiário;
 - h) **Secretaria de Estado de Educação de Santa Catarina:** parte concedente do Estágio Supervisionado Obrigatório, na forma de suas unidades escolares vinculadas;
 - i) **Plano de Trabalho (Anexo III):** conjunto de ações a serem realizadas pelas IES como forma de garantir a validade do Acordo de Cooperação.
 - j) **Plano de Atividades:** conjunto de atividades a serem desenvolvidas pelo Estagiário e planejadas junto ao Professor Orientador.
- II. A realização de Prática de Ensino e de Estágio Supervisionado, objeto deste convênio, tem caráter curricular e obrigatório e se constituem em elemento essencial à diplomação do acadêmico, de acordo com a legislação vigente, o regulamento aprovado na Instituição de Ensino Superior (IES) e o acordado entre as partes convenientes;
- III. A Realização de Prática de Ensino e de Estágio Supervisionado terá a duração e a carga horária fixadas de acordo com o previsto no regulamento interno do curso/área da **UFSC**, obedecida a legislação vigente e o calendário anual da SED/Unidades Concedentes de Estágio;
- IV. O período de realização de Prática de Ensino e de Estágio Supervisionado poderá ser ajustado de acordo com o calendário acadêmico da **UFSC** em andamento, mediante ciência e anuência da Unidade Concedente de Estágio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA SED / COORDENADORIA REGIONAL / SUPERVISÃO

O Estado de Santa Catarina, SED/COORDENADORIA/SUPERVISÃO obrigam-se a:

- I. Conceder campos para realização de Prática de Ensino e de Estágio Supervisionado aos acadêmicos dos cursos de licenciatura e Pedagogia da **UFSC**, em Unidades de Ensino (UE), a saber: Escolas de Educação Básica de Ensino Fundamental, de Ensino Médio, Indígenas, Centros de Educação de Jovens e Adultos, Centros de Educação Profissional e Casa Familiar Rural e do Mar, da jurisdição de cada Coordenadoria/Supervisão, de acordo com as disposições deste Convênio;
- II. Disponibilizar aos acadêmicos encaminhado(s) pela **UFSC** a realização do estágio curricular, desde que o número de estagiário(s) encaminhado(s) seja igual ou inferior a 10% (dez por cento) do número total de professores e equipe pedagógica da ESCOLA, **sendo no máximo 4 (quatro) para a Prática de Ensino por UE e 2 (dois) para Estágio Supervisionado por turma, conforme Diretrizes SED/2008;**
- III. Incluir o acadêmico nos programas e/ou projetos de prática de ensino institucionais de trabalhos específicos, de acordo com as metas e normas previamente estabelecidas e acordadas entre a Unidade Concedente de Estágio e a **UFSC**, com a supervisão da Coordenadoria/Supervisão;
- IV. Firmar, via Unidade Concedente de Estágio, com ciência da Coordenadoria/Supervisão, o Termo de Compromisso do Estagiário com o acadêmico e a **UFSC**;
- V. Garantir ao acadêmico o cumprimento da carga horária prevista no Termo de Compromisso do Estagiário para a realização de Prática de Ensino e de Estágio Supervisionado;

- VI. Articular e realizar a supervisão/acompanhamento dos acadêmicos dos cursos de licenciatura ou Pedagogia da **UFSC**, na área de formação pretendida, sendo de responsabilidade: no Órgão Central, pela Diretoria de Ensino; na Coordenadoria/Supervisão, pelo servidor responsável pelo estágio, designado pelo Coordenador/Supervisor; e na Unidade Concedente de Estágio, pelo responsável pedagógico/administrativo e pelo Professor Regente, habilitado na área de formação do acadêmico e que poderá supervisionar até 10 (dez) acadêmicos simultaneamente;
- VII. Manter, na Unidade Concedente de Estágio, arquivo atualizado da documentação e do registro de comparecimento do acadêmico e do Professor Orientador/Supervisor responsável pela disciplina de estágio da **UFSC**, que acompanha efetivamente e avalia o acadêmico, na escola;
- VIII. Informar à(s) **IES(s)**, por meio da Unidade Concedente de Estágio, em periodicidade mínima de 6 (seis) meses, o desempenho do acadêmico, elaborado em conjunto com o Professor Orientador/Supervisor de estágio da **UFSC**, de acordo com as normas estabelecidas entre as partes convenientes;
- IX. Informar à **UFSC**, por meio da Unidade Concedente de Estágio, no caso do acadêmico que, por motivo de natureza técnica, administrativa ou disciplinar, não for considerado apto a continuar suas atividades de estágio;
- X. Articular com a **UFSC**, por meio da Coordenadoria/Supervisão, a organização de eventos (cursos, seminários, mostras, outros), para atualização pedagógica, avaliação e socialização das atividades desenvolvidas durante o período de realização de Prática de Ensino e de Estágio Supervisionado, proporcionando a integração entre a(s) **IES(s)** e a Unidade Concedente de Estágio, objetivando a melhoria da qualidade do processo de ensino e da aprendizagem;
- XI. Elaborar, em conjunto com a **UFSC**, cronograma de estágio para o ano letivo;
- XII. Por ocasião do desligamento do acadêmico, entregar Termo de Realização do Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- XIII. Apresentar a documentação necessária para preenchimentos dos dados exigidos pelo INEP para o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE, conforme Editais e Portarias vigentes;
- XIV. Atuar como responsável, por meio do Professor Supervisor de Estágio da unidade concedente, na Avaliação da Prática do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE, conforme calendário previsto nos Editais e Portarias vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA UFSC

A **UFSC** obriga-se a:

- I. Constituir e credenciar, na Coordenadoria/Supervisão, o Coordenador de Estágio dos cursos de licenciatura e Pedagogia e/ou o Coordenador/Responsável do Polo EaD da(s) **UFSC**, para articulação, organização e distribuição semestral de vagas disponíveis nas Unidades Concedentes do Estágio;
- II. Designar Professor Orientador responsável pela disciplina de estágio na **UFSC**, para acompanhamento efetivo e avaliação do acadêmico de curso de licenciatura ou Pedagogia, nas modalidades de oferta presencial ou a distância (EaD), na Unidade Concedente de Estágio;

- III. Encaminhar, formalmente, para as Coordenadorias Regionais de Educação, os acadêmicos interessados e em condições de realizar o estágio, munidos de Carta de Apresentação e Termo de Compromisso de Estágio;
- IV. Garantir o acompanhamento efetivo, de forma sistemática, ao acadêmico de licenciatura ou Pedagogia, em processo de Prática de Ensino e de Estágio Supervisionado, conforme o acordado entre as partes convenientes;
- V. Celebrar, via Coordenadoria de Estágio do respectivo curso de licenciatura ou Pedagogia da **UFSC**, o Termo de Compromisso do Estágio entre o acadêmico, a parte concedente do estágio e a(s) **IES(s)**, com ciência da Coordenadoria/Supervisão;
- VI. Efetuar seguro contra acidentes pessoais para o acadêmico em realização de Prática de Ensino e/ou de Estágio Supervisionado;
- VII. Comprovar a contratação do seguro contra acidentes pessoais em favor do(a)(s) estagiário(s) para a Coordenadoria/Supervisão, assegurando que o mesmo permaneça vigorando durante a execução do estágio;
- VIII. Apresentar o acadêmico, acompanhar e avaliar suas atividades de estágio na Unidade Concedente, de acordo com as metas e normas previamente estabelecidas e acordadas entre as partes convenientes, com a supervisão da Coordenadoria/Supervisão;
- IX. Articular e encaminhar com antecedência, para ciência e concordância da Unidade Concedente do Estágio, o Plano de Atividades a ser desenvolvido pelo estagiário, elaborado a partir do Plano de Ensino do Professor Regente e em consonância com o Projeto Político-Pedagógico da Unidade Concedente de Estágio;
- X. Disponibilizar relatórios finais de realização de Prática de Ensino e de Estágio Supervisionado à Unidade Concedente de Estágio e à Coordenadoria/Supervisão, para ciência, consulta e pesquisa;
- XI. Promover a integração e a atualização pedagógica entre os professores da Unidade Concedente de Estágio e da(s) **UFSC**;
- XII. Promover, em articulação com a Coordenadoria/Supervisão, eventos (seminários, cursos, mostras ou outros) para atualização pedagógica, avaliação e socialização das atividades desenvolvidas durante o período de realização de Prática de Ensino e de Estágio Supervisionado, proporcionando a integração entre a(s) **UFSC** e a Unidade Concedente de Estágio, objetivando a melhoria da qualidade do processo de ensino e da aprendizagem;
- XIII. Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- XIV. Exigir do acadêmico a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, Relatório de Atividades de Estágio;
- XV. Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- XVI. Comunicar à concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO

As partes comprometem-se a seguir o plano de trabalho, integrante do presente Acordo de Cooperação, juntamente com toda a documentação técnica dele derivada, cujas informações são reconhecidas e aceitas por ambas as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REPASSES FINANCEIROS

Os partícipes não realizarão transferências voluntárias de recursos financeiros nem doações de bens para a execução deste Acordo de Cooperação. Todos os gastos indispensáveis ao cumprimento do objeto pactuado, como aqueles relacionados a pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e demais despesas que se mostrarem necessárias, serão custeados pelas respectivas dotações previstas nos orçamentos de cada participante.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

- I. O presente Termo de Convênio vigorará pelo período de 04 (quatro) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até mais 04 (quatro) anos, através de Termo Aditivo (anexo V) e com ciência das partes;
- II. A Prática de Ensino e de Estágio Supervisionado só poderá se realizar após publicação do extrato do Termo de Convênio ou Termo Aditivo no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

De comum acordo entre os partícipes, poderão ser realizadas alterações no Acordo de Cooperação **vigente** através de termo aditivo, desde que conservado o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

As partes poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente Acordo de Cooperação se ocorrer inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas e condições, pelas superveniências legais que tornem material, financeira e normalmente inexecutável, ou por mútuo consenso.

CLÁUSULA NONA – DO ARMAZENAMENTO DE DADOS

As partes:

- a) Declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e obrigam-se a adotar todas as medidas para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e/ou servidores e subcontratados, a adequação dos procedimentos e serviços que realizam tratamento de dados durante a execução deste Acordo de Cooperação;
- b) Se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações técnicas, pessoais, sensíveis, estratégicas, comerciais, entre outras, confidenciais ou não, que tiverem acesso, por qualquer meio, em decorrência da execução deste instrumento, em consonância com a Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras instituições, inclusive após o término desta parceria, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do Acordo de Cooperação, desde que informadas à outra parte;
- c) Entendem que não estão autorizadas a utilizar estas informações para propósitos particulares, bem como não têm a liberdade para repassar estas informações a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

- a) declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- b) comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados na alínea “a” desta Cláusula e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- c) comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
- d) declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020 (DOESC nº 21.236, de 02.04.2020), além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução do presente instrumento serão dirimidas pelas partes, por meio de consultas, análise e mútuo entendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Acordo de Cooperação está condicionada à sua publicação no DOE/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A realização de Prática de Ensino e de Estágio Supervisionado não gera qualquer vínculo empregatício do acadêmico com a Secretaria de Estado da Educação, conforme artigo 3º da Lei nº 11.778, de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis para dirimir questões oriundas do presente Acordo de Cooperação.

Florianópolis, xx de xxx de 2025.

Data da assinatura digital

LUCIANE BISOGNIN CERETTA
Secretária de Estado da Educação

DILCEANE CARRARO
Pró-Reitora de Graduação e Educação Básica
Representante legal da Universidade Federal de Santa Catarina

Testemunhas:

1- Sarah Yasminni dos Santos Morelli [mantenedora/IES]

CPF: ***.274.889-**

2- Amanda Cassiana Pereira [CRE-Coordenadoria]

CPF: ***.640.619-**